MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
SUPERINTÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Estudos Preliminares

(Processo administrativo n°. 23076.052520/2017-76)

Equipe de Planejamento da Contratação (Portaria de Designação nº 17/2018/DLC-PROGEST)

1. Objeto/Objetivo

1.1. Trata-se de estudos preliminares referentes à contratação de serviços de limpeza através de sucção de dejetos, das fossas sépticas das unidades acadêmicas e administrativas do Campus Recife, exceto hospital das clínicas, da Universidade Federal de Pernambuco.

1.1.1. Estão inclusos no serviço a coleta, transporte e destinação final dos dejetos sugados em caminhão apropriado para tal finalidade, estando devidamente homologado por órgãos oficiais de controle ambiental e de transporte de cargas tóxicas e perigosas.

2. Referência legal

2.1. Identifica-se como parâmetros legais a subsidiar a contratação:

i. O Decreto-Lei nº 200/1967 (art. 10): De forma inaugural, determinou o planejamento como um dos princípios fundamentais aos quais as atividades da Administração Federal deveriam se subordinar (art. 6º, I) e a ampla descentralização da execução das atividades da Administração Federal (art. 10);

ii. O Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018: Passou a regulamentar o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto-Lei de 1967, ao revogar o Decreto nº 2.271/1997, definindo o planejamento como elemento a preceder as contratações, bem como exigindo definição precisa do objeto a ser licitado (Art. 6º). Estabelece cláusulas contratuais obrigatórias, de modo a assegurar pela empresa contratada o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação ao pessoal alocado para a prestação dos serviços (Art. 8º), reforçando o papel da gestão e fiscalização contratuais (Art. 10), além de ratificar regras de repactuação e reajuste contratuais já adotadas (Arts. 12 e 13).

iii. A IN SEGES/MPDG nº 05/2017: Este dispositivo legal vai ao encontro do preconizado pelo art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, contemplando, ainda, regras de outros diplomas legais aqui citados: Decreto-Lei nº 200/1967, Decreto nº 2.271/1997 e Lei nº 10.520/2002. Em tempos atuais, visa normatizar procedimentos visando à contratação de serviços com mão de obra exclusiva e sem mão de obra exclusiva, desde a fase de seleção do fornecedor até a extinção do contrato. Atualiza regras já estabelecidas pelo art. 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4/2010, no que se refere às fases que devem permear os processos de contratação: planejamento, seleção do fornecedor e gerenciamento do contrato. Determina que as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar, além das fases acima citadas, os critérios de sustentabilidade e o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão promotor do certame (Art. 1, incisos I, II e III).

iv. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010: Trata-se de Instrumento Legal que dispõe os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, regulamentando, tardiamente, o exigido pelo artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. As práticas de sustentabilidade a serem exigidas em editais licitatórios para a contratação de serviços, como no presente caso, são as previstas no artigo 6º da referida IN. Ressalte-se, no entanto, que se trata de uma lista exemplificativa, não exaustiva, o que implica dizer que outras práticas podem ser previstas no Termo de Referência a ser elaborado, desde que guarde pertinência com o objeto a ser licitado e esteja em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. De modo a evitar que as práticas de sustentabilidade a serem exigidas no TR sejam menosprezadas ao longo da execução contratual, recomenda-se penalizar a não observância com multas mensuradas em significativos graus de gravidade.

v. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012: dispõe o art. 2º desse Decreto:

> *Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.*
>
> *Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame. Destaque nosso.*

O art. 3º desse Diploma legal estipula que os critérios e as práticas de sustentabilidade serão publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial.

O artigo seguinte elucida quais são as práticas sustentáveis às quais o artigo 2º se refere:

> *Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:*
> *I – Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*
> *II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
> *III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
> *IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*
> *V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;*
> *VI – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;*
> *VII – Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;*
> *VIII – Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.*
> *Destaque nosso.*

Como se depreende da leitura do art. 4º acima, o Termo de Referência a ser elaborado, considerando o objeto contratual, deve atribuir obrigações à empresa a ser contratada que contemplem, em especial, as práticas sustentáveis indicadas pelos incisos I, III, IV, V, VI e VII do referido artigo.

As práticas de sustentabilidade a serem adotadas encontram resguardo, também, no Plano Estratégico Institucional da UFPE – 2013-2027, como indicado no item 5 deste Instrumento.

vi. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002: Institui modalidade licitatória denominada pregão para bens e serviços comuns, definindo-os como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado" (Art. 1º, parágrafo único), conceito ratificado pelo art. 14 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017. Entende-se que a definição de serviço comum cabe ao objeto contratual, pois analisando-o concretamente, verifica-se se tratar de serviço facilmente executado pelo mercado. Afirma Erthal de Carvalho: "a pertinência ou não da adoção do pregão está diretamente vinculada aos padrões de mercado em que se insere determinado bem ou serviço" , implicando que a escolha da proposta mais vantajosa ocorra com base tão somente no preço ofertado.

vii. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005: Torna obrigatória a adoção da modalidade licitatória instituída pela Lei nº 10.520/2002 nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, ao mesmo tempo em que lhe regulamenta a forma eletrônica, impondo-a preferencialmente nas citadas licitações.

viii. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: como Normativo Geral das Licitações e Contratos, aplicar-se-á subsidiariamente às diversas fases da contratação, sobretudo se considerarmos que muitas de suas regras já se encontram incorporadas aos diplomas legais posteriores que versam sobre o tema, aqui elencados.

ix. *NBR 8160 que "Esta Norma estabelece as exigências e recomendações relativas ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais, de esgoto sanitário, para atenderem às exigências mínimas quanto á higiene, segurança e conforto dos usuários, tendo em vista a qualidade destes sistemas".*

x. *NBR 7229 e NBR 13969 "que determinam a maneira correta de ser realizado a limpeza e principalmente o descarte desses produtos".*

3. Análise das Contratações Anteriores

Em analise da Ata de Registro de Preço n° 276/2017 celebrada entre a empresa WC Locação e Serviços LTDA e a Universidade Federal de Pernambuco, foram disponibilizados 60 caminhões limpa fossas sépticas para a universidade Federal de Pernambuco com utilização plena e completa de toda a Ata de registro de preços em 4 meses desde o inicio da emissão da primeira ordem de serviço. Sendo assim, fazendo uma análise do quantitativo das contratações anteriores junto a empresas privadas, o quantitativo solicitado atendeu a demanda por 4 quatro meses, necessitando, assim, de um quantitativo maior que abrangesse o Campus Recife como um todo. Além disso, não foram encontradas inconsistências na prestação dos serviços pela empresa contratada.

4. Necessidade da Contratação

4.1. Saneamento básico é um conjunto de atividades que visam proporcionar uma situação higiênica saudável para os habitantes de uma cidade ou região. Entre os procedimentos do saneamento básico, podemos citar: canalização e tratamento de esgotos.

4.2. Como se sabe, essa é uma realidade que ainda não existe na maioria dos municípios brasileiros, motivo pelo qual as instalações da UFPE adotaram a construção de fossas sépticas como instrumentos de reserva dos dejetos sólidos e percolação dos líquidos para o subsolo através dos sumidouros.

4.3. Recentemente a UFPE tem adotado a construção de fossas sépticas com filtros anaeróbicos.

4.4. Visando, evitar problemas internos no que tange ao mau funcionamento das fossas, refletindo no sistema de esgotamento sanitário da edificação, ou seja, entupimento de tubulações, de vasos sanitários e outros transtornos, bem como danos ambientais às áreas por elas atendidas, tal contratação é necessária para atuação de maneira rápida, quando do surgimento da demanda ou em caráter preventivo.

4.5. Vale ressaltar que a limpeza e esgotamento de tais instalações, cujas necessidades sejam detectadas pela gestão de infraestrutura das unidades acadêmicas e administrativas da UFPE, visa evitar vazamentos que comprometam a boa utilização do edifício, além de causar perigo à saúde, afinal estamos diante de resíduos que são vetores de diversas doenças e podem causar sérios prejuízos ao meio ambiente, contaminando solo e recursos hídricos.

4.6. Esta contratação tem como principal objetivo, oferecer aos servidores, alunos e visitantes um ambiente que não cause riscos à saúde, além de inibir a proliferação de doenças e contaminação do meio ambiente.

5. Planejamento Estratégico

5.1. Na página 97 do Plano de Desenvolvimento Institucional do quadriênio 2014-2018 temos no capítulo sobre INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA o seguinte texto:

5.1.1. A UFPE visando atender a A3P e seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) implantada pelo governo federal, por meio do Ministério do Meio Ambiente, objetiva no período

deste PDI implantar um processo de controle na gestão de seus resíduos (plano de gerenciamento), buscando uma maior eficiência energética (pretendendo instalar uma nova estação de 69 KVA), tendo um maior controle no uso da sua água, realizando construções mais sustentáveis que minimizem a necessidade de utilização de energia elétrica durante o dia e realizando na medida do possível, licitações sustentáveis. Com estas ações voltadas para a maximização na utilização dos recursos naturais, uso mais racional de recursos e reutilização dos mesmos, acredita-se que a UFPE tornará mais sustentável melhorando o meio ambiente e, por conseguinte, a qualidade de vida dos que habitam e usufruem do seu entorno.

6. Requisitos da Contratação

6.1. A contratada deverá dispor, para a contratação, de caminhões com capacidade mínima de 8.000 L (8 m³) e mangote de 50m (metros).

6.2. A prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, em virtude de sua natureza, visto ser inviável a sua interrupção por questões de salubridade das instalações da UFPE.

6.3. Atender aos critérios de sustentabilidade definidos abaixo:

6.3.1. As diretrizes de sustentabilidade previstas neste termo baseiam-se no Art. 3º da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010; Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; incisos I, II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Art. 225º Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Além das diretrizes acima, faz-se necessário observar as recomendações de soluções economicamente viáveis previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

6.3.2. A empresa que firmar o contrato deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

II – Utilizar diesel S – 10 nos veículos que farão o recolhimento dos resíduos;

III - Entregar, juntamente à fatura, ao gestor do contrato, o certificado de destinação ambientalmente adequada.

6.3.3. A empresa prestadora dos serviços deverá, ainda, adotar as seguintes normas:

I – Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, inclusive não deixar crateras no terreno que possam acumular água e evitar criação de vetores que causam as arboviroses;

II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem no Nordeste Brasileiro;

III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

6.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993;

6.5. Não há necessidade de promover transição contratual, em face da natureza comum do objeto;

7. Estimativa das Quantidades

7.1. Diante do quantitativo utilizado na primeira contratação (ARP 276/2017), percebeu-se a necessidade de aumento da quantidade de coletas, pois em apenas 4 meses de vigência, quase 90% do quantitativo total da ARP já havia sido utilizado, sabendo que cada coleta registrada representava 7m³ e deste quantitativo foi utilizado um total de 51 caminhões, tem-se como quantitativo resultante nesse período 357m³.

7.2. Diante dessa constatação e da quantidade de edificações do Campus Recife, a constar no ANEXO I do Termo de Referência, dimensionou-se a demanda da contratação em 1200m³, em caminhões com capacidade mínima de armazenamento de 8.000 litros (8m³) de dejetos sugados. Os caminhões devem estar equipados com bomba de sucção e mangote de 50 metros, em virtude das possíveis distâncias entre o estacionamento do caminhão e a localização das fossas.

7.3. Também foi levado em consideração, informação da fiscalização da ARP 276/2017, relativa à capacidade mínima das fossas existentes na UFPE de 10 m³, podendo chegar a 30 m³, informação levantada no acompanhamento dos últimos serviços contratados, uma vez que a UFPE não dispõe de registro da quantidade, capacidade e localização das fossas sépticas do Campus Recife, com ou sem filtros anaeróbicos, concluído até a presente data.

7.4. Diante do exposto e considerando uma média de 20 m³ da capacidade da fossa de cada unidade administrativa ou acadêmica da UFPE, Campus Recife (60 unidades), chegou-se ao quantitativo médio de 1200 m³ com necessidade de esgotamento por demanda ou preventivo, o que justifica o dimensionamento aproximado da contratação proposta: 1200m³ em caminhões com capacidade mínima de armazenamento de 8.000 litros (8m³) de dejetos sugados.

8. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

8.1. A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

8.2. A contratação da execução indireta das atividades de Limpeza de fossas, objeto desta demanda, tem suporte no § 1º, art. 1º do Dec. 2.271/1997, e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.3. Em pesquisa a outras contratações de órgãos públicos, mais precisamente instituições de ensino da região nordeste, que se aproximam da realidade da UFPE, identificamos contratações de serviços de limpeza de fossas com caminhões de variadas capacidades e diferentes unidades de medida. Desta forma, resolvemos alterar, em relação à contratação anterior, feita por unidade de caminhões com capacidade de 7m³, para unidade de volume (m³). Desta forma a empresa contratada tem a possibilidade de atender à demanda de cada ordem de serviços, utilizando caminhões com capacidade adequada à sucção do volume solicitado pela UFPE.

8.4. Entendemos que desta forma a administração estará ampliando a concorrência da licitação, pois empresas que possuam caminhões de diferentes capacidades estarão aptas a realizar os serviços.

8.5. A título de exemplo, pela pesquisa realizada identificamos os seguintes pregões:

*PE 71/2017 da Universidade Federal Rural do Semiárido – UASG 153033 – contratou por caminhões de capacidade de 15m³;

*PE 17/2017 da Universidade Federal da Paraíba – UASG 153066 – contratou por m³;

*PE 403/2017 do Governo do Estado do Ceará – UASG 943001 – contratou por caminhões de 10m³;

*PE 01/2017 do Instituto Federal do Rio Grande do Norte – UASG 152756 – contratou por m³.

9. Estimativas de preços ou preços referenciais

9.1. A formação do preço médio foi obtida com 3 preços públicos, obtidos no painel de preços, para contratações de objeto semelhante ao que pretende-se contratar.

9.2. O valor estimado para a contratação é de R$183.404,00 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e quatro reais), conforme o ANEXO I - FORMAÇÃO DE PREÇO MÉDIO;.

10. Descrição da solução como um todo

10.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de limpeza através de sucção de dejetos, das fossas sépticas das unidades acadêmicas e administrativas do Campus Recife da UFPE. Incluindo a destinação final adequada para os dejetos.

10.2. O procedimento de Limpeza deve seguir os seguintes passos:

10.2.1. Antes da prestação do serviço, o local deverá ser devidamente sinalizado, bem como interditado, quando necessário, obedecendo, assim, as normas básicas de segurança do trabalho.

10.2.2. A tampa da fossa séptica deve ser aberta e a fossa "respirar" por alguns minutos, ou seja, para evitar possíveis estouramentos devido a presença de gás proveniente das fossas sépticas é primordial sua abertura por alguns instantes(e vedada a utilização de materiais ou objetos inflamáveis nesse tramite);

10.2.3. O mangote de no mínimo 50 metros deve ser introduzido diretamente na caixa de inspeção da fossa (ou tubo de limpeza se este for o caso), vale salientar que todos os caminhões devem apresentar bomba de sucção e capacidade mínima de armazenamento de 8.000 litros (8m³);

10.2.4. No caso de rigidez do resíduo a empresa deverá adicionar um quantitativo de água para solubilizar o mesmo;

10.2.5. Não é recomendada a retirada de todo o resíduo da fossa séptica, pois a atividade causa dano ao processo de reinicialização das atividades da fossa séptica, recomendando se deixar no mínimo 10% do resíduo no interior da mesma.

10.3. Destinação do resíduo retirado segue os seguintes passos:

10.3.1. A destinação final dos dejetos retirados das fossas é de inteira responsabilidade da prestadora dos serviços. A descarga dos dejetos para processamento deverá ser feita em estações de tratamento de esgoto (ETE s), exclusivas para resíduos líquidos provenientes de esgoto sanitário, com licença de operação vigente.

10.1.2. O transporte ainda deverá ser acompanhado de manifesto de resíduos, em três vias com três campos cada, que deverão ser assinados após preenchimento da seguinte forma: o primeiro pelo gerador (fiscalização da UFPE), o segundo pelo transportador (prestadora do serviço) e o terceiro pelo receptor, responsável pelo tratamento e pela emissão de certificado de destinação final ambientalmente correta, devendo constar em cada campo a origem e o volume dos dejetos transportados.

10.1.3. A prestadora dos serviços deverá limpar todo o local onde se encontra localizada a fossa, após a sucção de seus resíduos, bem como reparar e consertar qualquer dano que tenha causado. (Quebra de calçada, danos nas fossas, nas vias urbanas e nos prédios da UFPE).

10.4. Para alcance dos resultados foi concebido ao longo da elaboração deste Estudo Preliminar um Instrumento de Medição de Resultado – IMR, o qual define indicadores tangíveis e objetivamente observáveis, bem como comprováveis para assegurarmos os níveis de prestação de serviços pretendidos, suficientes para assegurar que os pagamentos reflitam os serviços efetivamente prestados.

10.5. Concomitantemente à elaboração do Estudo Preliminar, foi confeccionado o Mapa de Riscos, visando avaliar e minimizar os riscos implícitos no objeto pleiteado tanto na fase de planejamento quanto na fase de gestão e fiscalização do contrato.

11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Trata-se de licitação para contratação por item único, portanto, não há que se falar em parcelamento da solução

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

12.1. Se efetivada nos termos aqui dispostos, a contratação implicará melhoria da qualidade dos serviços prestados, para a comunidade universitária:

i) A economicidade se caracteriza em virtude de ser pago apenas o serviço que tenha sido efetivamente realizado;

ii) Melhor execução dos serviços contratados, em decorrência dos princípios de eficiência e sustentabilidade;

iii) Otimização da força de trabalho atrelada à gestão e a fiscalização contratuais;

iv) Atendimento aos preceitos legais vigentes;

v) Minimizar inadimplemento contratual em decorrência de situações que possam gerar desgastes ou custos para a UFPE e consequente comprometimento da qualidade dos serviços.

13. Providências para adequação do ambiente do órgão

13.1. Não há necessidade de adequações do ambiente (infraestrutura física) da UFPE visando a contratação proposta.

13.2. Salientamos, por sua vez, a necessidade de realização, durante a execução dos serviços, de registro gráfico e de dados (dimensões, capacidade de armazenamento de dejetos e instalações hidrossanitárias) acerca das fossas do Campus Recife da UFPE, visando maiores subsídios para futuras contratações.

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para a UFPE se manter em níveis adequados de salubridade nos ambientes acadêmicos e administrativos, para que a comunidade universitária atue de maneira satisfatória no exercício de suas atividades, evitando ainda grandes impactos ambientais.

15. Declaração de sigilo

Em atendimento ao anexo III, 2, “c”, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, a Equipe de Planejamento signatária deste EP declara que as informações aqui contidas não devem ser protegidas por sigilo em nenhum grau dos que alude o art. 27 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Recife, ___ de _____ de 2019.

_____

Anexo I – Formação de Preço Médio

Assinatura dos Membros da Equipe de Planejamento

Aprovo em ___ de _____ de 201__.

_____

Assinatura do Chefe do Setor demandante.

Aprovo em ___ de _____ de 201__.

_____

Assinatura da autoridade competente